



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 34/2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **11.750/2012-70 – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/CUn**;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Fundo de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo (FAP/UFES), cujo objetivo é incentivar os servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação desta Universidade a promover e a desenvolver projetos de pesquisa no âmbito desta Instituição Federal de Ensino Superior.

Art. 2º Os recursos a serem aportados no FAP/UFES serão aqueles provenientes do índice de 3% (três por cento) de ressarcimento à UFES, estabelecido em resolução específica aprovada por este Conselho, relativo aos projetos de pesquisa, de inovação tecnológica e de prestação de serviços em geral.

Art. 3º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade (PRPPG/UFES) deverá estabelecer critérios e normas para a regulamentação do FAP/UFES e encaminhá-los a este Conselho, para a devida aprovação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir desta data.

§ 1º Os critérios e normas a serem estabelecidos deverão excluir a participação dos pesquisadores da origem dos recursos aportados para o FAP/UFES.

§ 2º Os recursos financeiros do FAP/UFES serão utilizados para incentivar jovens pesquisadores e contemplar grupos de pesquisas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º A Pró-reitoria de Administração desta Universidade (PROAD/UFES), por intermédio do seu Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/PROAD/UFES), deverá, obrigatoriamente, repassar ao FAP/UFES todos os recursos financeiros pertinentes, conforme estabelecido no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. A PRPPG/UFES deverá fazer o controle e o acompanhamento dos recursos financeiros provenientes do FAP/UFES.

Art. 5º Inicialmente, o FAP/UFES será constituído com o valor de R\$ 375.300,00 (trezentos e setenta e cinco mil e trezentos reais), proveniente do Projeto de Pesquisa “Fornecimento e monitoramento contínuo da performance do teste rápido para o diagnóstico sorológico da sífilis a ser utilizado no projeto Rede Cegonha”, viabilizado por meio do Termo de Cooperação de Descentralização Orçamentária nº. 102/2011, celebrado entre a UFES e o Ministério da Saúde.

Art. 6º Os casos omissos e excepcionais serão analisados por este Conselho.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2012.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE